



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI Nº 355/2005

EMENTA: CRIA O DEPARTAMENTO DE
TRIBUTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAJI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Departamento de Tributação e o Setor de Fiscalização e Arrecadação Tributária da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Amaraji, passando integrar a Estrutura Administrativa do Município de Amaraji na alínea "d" do organograma criado pela Lei nº 337/2005:

IV – Secretaria de Finanças:

- a)
 - 1.
 - 2.
 - 3.
 - 4.
- b)
 - 1.
 - 2.
 - 3.
- c)
 - 1.

- d) Departamento de Tributação;
 - 1. Setor de Fiscalização e Arrecadação Tributária;

Artigo 2º. Os Órgãos da Administração Municipal acima relacionados têm por objetivo, promover de forma integrada, no âmbito de suas respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação, o controle, a fiscalização e a arrecadação tributária municipal.

Artigo 3º. O Departamento de Tributação possuirá apenas um Diretor de Departamento, Padrão CC2; e dois Assessores de Fiscalização e Arrecadação Tributária, Padrão CC4, todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

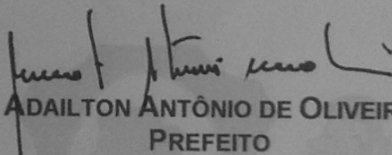
Artigo 4º. A remuneração dos cargos comissionados criados por esta Lei obedecerá o disposto na tabela de vencimentos da Lei nº 337/2005.

Artigo 5º. As atribuições específicas dos servidores serão regulamentadas mediante decreto do Poder Executivo, devendo ser observados os princípios que regem os atos administrativos.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal de 2005, suplementadas, se necessário, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amaraji, 15 de dezembro de 2005.



ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PREFEITO